

**PROCESSO VIPROC 02715082/2022**  
**PARECER PR/CET/020/2022**

**INTERESSADA:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

**ASSUNTO:** Reajuste da tarifa média de água e esgoto aplicada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

**Relatório**

Trata o presente parecer da conclusão do processo administrativo VIPROC **02715082/2022**, cujo escopo é avaliar o pleito de reajuste das tarifas aplicadas aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece). Demanda materializada no Ofício nº 141/22/Gapre/DPR, de 17 de março de 2022, em conformidade com o disposto nos instrumentos contratuais vigentes, bem como observando os diplomas legais e normativos vigentes, em especial, a Lei Federal nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e Resolução ARCE nº 274/2020.

O reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual nº 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar nº 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará) e na Lei Estadual nº 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), além da Resolução ARCE nº 274, de 24 de julho de 2020, a qual dispõe sobre as regras procedimentais e metodológicas, aplicáveis a processos dessa natureza. Ademais nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre, de um lado, o Estado do Ceará e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e, de outro, o Município de Fortaleza e a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR, em 09 de outubro de 2019, fica estabelecida a competência da ARCE para desenvolver e conduzir a regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município de Fortaleza.

Por fim, cabe destacar a apresentação, pela CAGECE, no referido Ofício, dos cálculos efetuados pela empresa, o valor de reajuste solicitado foi de 13,5797% para o ano de 2022, passando de uma tarifa média autorizada de R\$ 4,92/m<sup>3</sup> para R\$5,59/m<sup>3</sup>. Em complemento às informações inicialmente incorporadas ao pleito apresentado, a Concessionária encaminhou, em 18 de novembro de 2022, Ofício no 722/22/GAPRE/DPR, no qual é solicitado “que esta (sic) agência reconsidere o período da cesta inflacionária observada, neste caso, para que seja observado período de janeiro a dezembro de 2021”. Justifica tal solicitação, argumentando que a tarifa resultante do processo de revisão ordinária (processo VIPROC 05296135/2021), aprovada em dezembro de 2021, foi determinada com base em dados contábeis, financeiros e operacionais referentes a 2020, o que, entende a Cagece, desfavoreceu a “sustentabilidade econômico-financeira da prestação”.

As informações referentes aos aspectos econômico-financeiros e operacionais necessárias à formação do juízo de valor desta Agência sobre o reajuste tarifário demandado foram reunidas e analisadas nas Notas Técnicas CET nº 004/2022 de 11 de abril de 2022, NT/CET nº 07/2022 de 17 de outubro de 2022 e a NT/CET nº 10/2022 de 22 de novembro de 2022. Submetidas as referidas notas à apreciação do Conselho Diretor da ARCE, esse determinou a abertura da Audiência Pública AP/ARCE/0013/2022, para apreciação da Nota Técnica/CET nº 10/2022, realizada na forma de intercâmbio documental no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2022, com reunião pública virtual realizada em 06 de dezembro de 2022, cujos resultados são objeto de análise deste parecer. É o que importa relatar.

## **1. Da finalidade da Audiência Pública**

A Audiência Pública AP/ARCE/0013/2022 teve como propósito o acolhimento de contribuições e subsídios para aperfeiçoamento da Nota Técnica CET nº 010/2022, a qual dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário da Companhia de Água e Esgoto do Ceará. A referida nota técnica recomenda a atualização da tarifa média praticada pela Cagece na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecendo-a no

valor de R\$ 5,11/m<sup>3</sup> (cinco reais e onze centavos por metro cúbico). A autorização ora recomendada implica no aumento tarifário médio, em relação a tarifa média, anteriormente autorizada por esta Agência, no valor de R\$ 4,92/m<sup>3</sup> (Resolução no 24, de 29 de dezembro de 2021) da ordem de 3,95%.

## **2. Das contribuições da Audiência Pública**

Conforme já mencionado, os autos passaram pelo processo de Audiência Pública (AP/ARCE/0013/2022), na forma de intercâmbio documental no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2022, com reunião pública virtual realizada em 06 de dezembro de 2022, com objetivo de divulgar e obter subsídios para aperfeiçoamento da Nota Técnica CET nº 010/2022.

Ao longo do período da referida audiência pública, houve o envio de contribuições pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará, por meio de seu Ofício nº 763/22/Gapre/DPR, de 14 de dezembro de 2022, onde a Cagece solicita que havendo a concordância com todas as contribuições apresentadas, haja a reconsideração do reajuste tarifário para 12,04%. E por meio de e-mail, em 4 de dezembro de 2022, encaminhando uma atualização dos dados sobre monitoramento da qualidade da água, de 19 de abril de 2022, realizada em data posterior à conclusão da Nota Técnica NT/CSB/0002/2022, de 11 de abril de 2022, que, em síntese, resultaria no valor do IQT de 22,04%, o que levaria o IQA à -0,7036% e o IDQ à -0,8518%.

### **2.1. Das Contribuições da CAGECE/Das posições da CET**

Em síntese, as contribuições da Concessionária são apresentadas e analisadas no Relatório RL/CET/027/2022, anexo ao presente parecer.

O Quadro 1, a seguir, sumariza as contribuições da CAGECE, trazendo, ademais, a posição desta Coordenadoria Econômico-Tarifária (Deferimento/Indeferimento).

### Quadro 1. Contribuições da CAGECE – AP/ARCE/013/2022

Contribuição CAGECE	Posição
Solicita a recomposição da Cesta de Itens definida na Resolução nº274, de 24 de julho de 2020.	Indeferimento
Solicita definição do período de referencia, delimitando o ano (t) constante na Equação Tarifária dos Reajustes no art. 19 da Resolução nº274, de 24 de julho de 2020.	Indeferimento
Solicita atualização dos dados de qualidade da água, ajustando o valor do IDQ pela Coordenadoria de saneamento Básico.	Deferimento

Fonte: ARCE/CET

### 3. Do parecer

Ante o exposto e considerando o resultado da Audiência Pública AP/ARCE/0013/2022, o qual manteve inalteradas análises e recomendações constantes da Nota Técnica CET nº 010/2022, exceto em relação ao IDQ, que passou para o valor de - 0,7893% (Parecer PR/CSB/0388/2022) a Coordenadoria Econômico-Tarifária recomenda o reajuste da tarifa a ser praticada pela CAGECE na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecendo-a no valor de **R\$ 5,09/m<sup>3</sup>** (cinco reais e nove centavos por metro cúbico). A tarifa média ora recomendada implica o aumento tarifário, em relação à tarifa média anteriormente autorizada por esta Agência, no valor de R\$ 4,92/m<sup>3</sup> (quatro reais e noventa e dois centavos por metro cúbico), estabelecida pela Resolução ARCE nº 24, de 29 de dezembro de 2021), da ordem de 3,55%.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.

**Luciana Maria Matos Figueiredo**  
ANALISTA DE REGULAÇÃO  
ARCE

**Rinaldo Azevedo Cavalcante**  
COORDENADOR ECONÔMICO TARIFÁRIO (EM EXERCÍCIO)  
ARCE

**ANEXO I – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA  
AP/ARCE/013/2022**

**PROCESSO VIPROC 02715082/2022**

**RL/CET/027/2022**

**REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO CEARÁ – 2022**

**ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AP/ARCE/013/2022**

**DEZEMBRO/2022**

**Audiência Pública AP/ARCE/013/2022, Realizada na forma de intercâmbio documental no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2022, com reunião pública virtual realizada em 06 de dezembro de 2022.**

## **Relatório RL/CET/027/2022**

### **I - INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem como objetivo analisar as contribuições apresentadas durante a audiência pública AP/ARCE/013/2022, realizada na forma de intercâmbio documental no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2022, com reunião pública virtual realizada em 06 de dezembro de 2022, referente à Nota Técnica CET nº 010/2022, que trata do reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

### **II - DAS CONTRIBUIÇÕES**

As contribuições são analisadas na sua forma integral ou sob a forma de extratos retirados dos textos completos apresentados na audiência pública AP/ARCE/013/2022. Neste relatório, as contribuições são discriminadas conforme sua autoria/origem. Além da identificação do respectivo autor, para cada contribuição é feita uma análise fundamentada de maneira isolada ou conjunta, abordando sua incorporação ou não ao cálculo do reajuste tarifário. Foram recebidas contribuições somente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

A CAGECE contribuiu por meio do Ofício nº 763/22/Gapre/DPR em 14 de dezembro de 2022, e por meio de e-mail em 04 de dezembro de 2022 com a atualização dos dados sobre monitoramento da qualidade da água para o cálculo do IDQ (Índice de Qualidade) , com destino ao endereço [tarifas@arce.ce.gov.br](mailto:tarifas@arce.ce.gov.br).

### **III - DAS CONTRIBUIÇÕES CAGECE**

#### **1. COMPOSIÇÃO DA CESTA DE ÍNDICES**

A concessionária se refere ao subitem “a” do item 2.1 da Nota Técnica CET nº 010/2022 referente ao cálculo dos índices, onde a ARCE adotou as participações percentuais para as diferentes componentes da Receita Requerida, exatamente como consta na Tabela VI.1 do Anexo VI da Resolução Arce nº 274/2020 que dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais.

A Cagece entende que tal procedimento não está adequado, uma vez que considera as participações percentuais para as diferentes componentes da Receita Requerida de um período de tempo defasado e assim não refletiria fidedignamente as variações dos gastos ocorridas no ano (t) referente ao reajuste ora em discussão, no caso o ano de 2022, a partir de dados contábeis do ano 2021, caracterizando, portanto, de acordo com a concessionária um desvio na finalidade da Resolução nº 274/2020. Ademais, de acordo com a Cagece, o procedimento adotado pela ARCE de considerar exatamente as participações percentuais como consta na Tabela VI.1 do Anexo VI da Resolução nº 274/2020 não tem amparo na própria Resolução, uma vez que esta menciona que a tarifa média será reajustada no ano (t) com base na variação de “uma” cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida tal como apresentadas na Tabela VI.1”.

Segundo a Cagece “Percebe-se que a referida Resolução utiliza o artigo indefinido “uma” para se referir a tal cesta de índices na tabela onde constam as participações percentuais da Receita Requerida. Dessa forma, este trecho da Resolução nº 274/2020 não deveria ser adotado *ipsis litteris*, mas apenas e tão somente como referência para o cálculo a ser realizado pela ARCE em cada ano de reajuste, a partir de dados a serem fornecidos pela Cagece relativo ao ano (t), ano imediatamente anterior ao do reajuste. “

### **Posição da Coordenadoria Econômico tarifária.**

De acordo com o disposto na Resolução Arce nº. 274/2020, “a Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano (t) com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida (calculada na Revisão Tarifária aprovada em 2019 – Processo PCSB/CET/0001/2018), tal como apresentadas na Tabela VI.1”:

**Tabela VI.1(Resolução Arce nº 274/2020)**

<b>Componentes</b>	<b>Índice de Preços</b>	<b>Participação</b>
Pessoal	Índice Nacional de Preços ao Consumidor _ INPC	17,00%
Produtos Químicos	Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M)	3,00%
Energia Elétrica	Tarifa média da COELCE	7,00%
Água Bruta	Preço médio de aquisição de água bruta pago pelo prestador	4,00%
Materiais	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	2,00%
Serviços Prestados por Terceiros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo _ IPCA	25,00%
Outros	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	19,00%
Remuneração e depreciações	Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM	23,00%
Total		100,00%

**Fonte: ARCE/CET**

Vale ressaltar que durante o processo de reajuste tarifário do ano 2022, conforme a Resolução Arce nº 274/2020, a Arce leva em consideração a variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida. O que a Resolução Arce nº 274/2020 informa é que os percentuais de Participação foram identificados na Formula de Reajuste, de acordo com a situação do ano de 2019, a fim de utilização da Participação dos Componentes daquele ano como parâmetro para a formula do Reajuste, a fim de ser utilizado em todos os períodos de reajustes futuros, de acordo com a formula, e não recalculados anualmente, a cada reajuste, pois o cálculo do reajuste reflete a correção das tarifas de acordo com os índices inflacionários do período, não configurando uma nova Revisão Tarifária, onde os custos do serviço são recalculados.

Apresentada a base normativa para o cálculo da variação da cesta de índices de preços representativa da variação inflacionária no período de referência para o cálculo do reajuste tarifário, cabe definir tal período de referência. O ponto de partida dessa definição reside na identificação do início da vigência da tarifa ora reajustada. Considerando a que tarifa média vigente, cujo valor será recomposto por meio do presente reajuste, foi sancionada por esta Agência Reguladora em 29 de dezembro de 2021 (Resolução ARCE no 24/2021), o período de referência para a apuração da variação dos índices de preços aplicáveis ao cálculo do RTA tem início nessa data.

Cabe ser observado, ademais, o disposto no artigo 37 da Lei Federal no 11.445/2007, onde a observância do citado comando legal remete o reajuste tarifário para o final de dezembro de 2022, uma vez considerada a data de publicação da tarifa resultante do processo de revisão ordinária já mencionado (processo VIPROC 05296135/2021), a saber, 29 de dezembro de 2021.

Dessa forma, nos termos da Resolução Arce nº 274/2020, o período de referência para o cálculo do índice anual das tarifas em 2022 (RTA 2022) abrange os meses de 2022, correspondentes, assim, ao intervalo de doze meses iniciados a partir da vigência da tarifa cujo reajuste é aqui analisado.

Vale ressaltar que nos cálculos das variações dos gastos ocorridas no ano (t) referentes ao reajuste, foram utilizados os índices de 2022, conforme fora demonstrado na Nota técnica Arce nº 10/2022, na alínea “a” do item 2.1 e não os dados contábeis de 2021, no calculo da primeira parte da Equação Tarifária dos Reajustes, onde o  $\text{Índice}_i$  é a variação do índice  $i$  no ano de 2022, através dos valores acumulados dos Índices de Preços no período de janeiro a dezembro de 2022, a partir da última revisão tarifária, que foi homologada através da Resolução Arce Nº 24 de 29 de dezembro de 2021.

$$RTA_t = \left( \sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left( \left( 1 - \left( \frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

Enfim, com relação a tabela da cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida, estes dados foram definidos na Tabela VI.1, do item 1, do Anexo VI da Resolução Arce nº 274/2020, não podendo alterar a Resolução através de um processo de Reajuste Tarifário.

## **2. DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA: DELIMITAÇÃO DO ANO (T)**

A Cagece questiona a data referente ao ponto de partida da tarifa a ser reajustada, 29 de dezembro de 2021, data na qual fora sancionada a Resolução Arce nº 24/221, decorrente do processo de revisão tarifária ordinária constante na Nota Técnica CET nº 007/2021.

E a Cagece segue relatando que “Na sequência, a ARCE menciona que, segundo a Resolução Arce nº 274/2020, o período de referência para o cálculo do índice anual das tarifas em 2022 (RTA2022) abrangeria os meses do ano de 2022, correspondentes, assim, ao intervalo de 12 (doze) meses iniciados a partir da vigência da tarifa decorrente da revisão tarifária ordinária supracitada. Além disso, afirma que a tarifa autorizada em 29 de dezembro de 2021, no processo de revisão tarifária ordinária do ano de 2021, teria promovido o reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela Cagece, sem contestação por parte da Companhia. Respeitando todos os argumentos e justificativas técnicas adotadas por esta Agência, a Cagece possui entendimento contrário aos pontos mencionados acima.”

A Cagece solicita também o reajuste dos meses do ano de 2021, que segundo ela deveriam ser ajustados no atual Processo de Reajuste Tarifário.

### **Posição da Coordenadoria Econômico tarifária.**

Identificamos que os pontos levantados pela Cagece através do Ofício nº 763/22/Gapre/DPR não seriam objeto de contribuição para um processo de Reajuste Tarifário e sim para para um processo de Revisão Tarifária extraordinário. Qualquer solicitação que não esteja de acordo com a normatização para elaboração de um

Reajuste Tarifário conforme a Resolução Arce nº 274/2020 não caberia solicitação neste momento de Reajuste.

A tarifa que fora autorizada em 29 de dezembro de 2021 foi definida através do processo de Revisão Tarifária (processo VIPROC 05296135/2021) e foi elaborada de acordo com os valores de 2020, e quanto a isso não há discussão dentro do escopo da Nota Técnica CET nº 10/2022, e qualquer questionamento a este respeito compete a um processo de Revisão Extraordinária e não de Reajuste, ora analisado. Ademais, de acordo com art. 37, da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, indicando o princípio da anualidade e como o último ajuste na tarifa foi feito em dezembro de 2021, por uma Revisão tarifária, um ajuste tarifário seguinte deve aguardar um interstício de um ano.

E como já foi citado, o questionamento feito pela Cagece a respeito de valores referentes a eventual defasagem da tarifa, pode ser feito no âmbito do processo específico a respeito das contribuições alegadas que tratam da tarifa anterior.

Conforme já explicitado na Nota Técnica CET nº10/2020, “Nesse sentido, portanto, a tarifa média vigente (aprovada pela Arce e não contestada à época dessa aprovação pela referida Concessionária), em princípio, promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Cagece.

Evidentemente, pode a Concessionária, uma vez demonstrando a existência de desequilíbrio econômico-financeiro nos serviços por ela prestados e a devida alocação de riscos ao Poder Concedente (nos termos do Anexo V da Resolução nº 274/2020), submeter a Entidade Reguladora pleito de revisão extraordinária de suas tarifas, o qual será objeto de específico processo de revisão tarifária.”

Na Nota Técnica CET nº 10/2020 não há juízo de valor referente aos efeitos da Revisão Tarifária do ano de 2021. E a CET entende que estes efeitos não são objeto de discussão do Reajuste Tarifário. De acordo com o nosso entendimento, as contribuições da Cagece não afetam o período do cálculo do reajuste tarifário, que devem ser feitos conforme a Resolução Arce nº 274/2020.

Vale lembrar que o processo processo é de reajuste tarifário, onde é feita a verificação do efeito inflacionário na tarifa, sendo estabelecidos através de Fórmula Paramétrica prevista na legislação, neste caso prevista no art. 19 da Resolução Arce nº 274/2020.

Verificamos através das contribuições que a Cagece está questionando a respeito dos valores anteriores, que não são escopo do presente processo de Reajuste, pois não há como mudar o fato que a tarifa vigente, autorizada em dez de 2021, foi feita

de acordo com o processo VIPROC 05296135/2021 e não houve contestação na época. Vale ressaltar que o processo de Reajuste “olha pra frente” e houve uma aceitação tácita na época da Homologação da tarifa em 2021, lembrando que não há análise de juízo de valor na Nota Técnica CET nº 10/2020 a respeito do período anterior a dezembro de 2021, pois o atual processo é específico para Reajuste da tarifa.

Na formula da Equação Tarifária dos Reajustes, de acordo com o art. 19 da Resolução Arce nº 274/2020, cada subscrito representativo de tempo (t) se refere a uma expressão algébrica diferente, possuindo uma finalidade distinta.

$$RTA_t = \left( \sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left( \left( 1 - \left( \frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

onde:

- $RTA_t$ : índice de reajuste anual das tarifas;
- $w_i$ : ponderação do índice de preços de referência, com base no peso relativo do item de custo;
- $\text{Índice}_{i,t}$ : é a variação do índice  $i$  no ano  $t$ ;
- $IPTF_t$ : é o Índice de Produtividade Total dos Fatores, referente ao ano  $t$ ;
- $IDQ_t$ : é o Índice de Qualidade, referente ao ano  $t$ .

O primeiro (t) subscrito representando tempo se refere ao período de aplicação dos índices inflacionários. O (t) subscrito do  $IPTF_t$  (Índice de Produtividade Total dos Fatores) se refere ao ano anterior ao do Reajuste, pois necessita dos dados contábeis de um exercício finalizado e não pode ser encontrado o  $IPTF_t$  de um exercício contábil em curso.

O período  $t$  possui o significado de tempo, e possui um valor específico para cada componente da Equação Tarifária dos Reajustes. Isso significa que este  $t$  terá um valor específico para o  $RTA_t$ , para o  $\text{Índice}_{i,t}$ , para o  $IPTF_t$  e para o  $IDQ_t$ .

O componente  $IPTF_t$  possui aplicação específica e o  $t$  precisa de informação contábil do ano anterior, sendo necessário para o confronto de dois anos inteiros, não podendo haver a comparação com períodos de tempo incompletos, como por exemplo comparar um exercício de um ano, com outro período de alguns meses, além de não haver informações contábeis disponíveis do ano corrente.

Enfim, na formula, cada componente tem tratamento específico, por isso o  $t$  não significa o mesmo período. Eles tem aplicações específicas, a depender da aplicação e o  $t$  significa um período adequado para aquele cálculo do componente

da equação, não necessariamente significando a aplicação de um mesmo período para todos os componentes.

E conforme a Nota Técnica CET nº 010/2022 pode a Concessionária, uma vez demonstrando a existência de desequilíbrio econômico-financeiro nos serviços por ela prestados e a devida alocação de riscos ao Poder Concedente (nos termos do Anexo V da Resolução no 274/2020), submeter a Entidade Reguladora pleito de revisão extraordinária de suas tarifas, o qual será objeto de específico processo de revisão tarifária, lembrando que um eventual processo de revisão extraordinária ensejará no dimensionamento dos adicionais concedidos no processo de Revisão Tarifária de 2018/2019, ainda não compensados.

### **3. QUALIDADE DA ÁGUA – ANALISADO PELA COORDENAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DO PARECER PR/CSB/0388/2022**

A CAGECE contribuiu por meio do Ofício nº 763/22/Gapre/DPR, de 14 de dezembro de 2022, onde a empresa, em síntese, discorre sobre a sua estrutura e a competência do monitoramento de qualidade da água, e justifica a redução do monitoramento no período pelas circunstâncias da pandemia.

Ademais houve contribuição através de e-mail de 4 de dezembro de 2022, com destino ao endereço [tarifas@arce.ce.gov.br](mailto:tarifas@arce.ce.gov.br), a Cagece reencaminha uma atualização dos dados sobre monitoramento da qualidade da água, de 19/04/2022, realizada em data posterior à conclusão da Nota Técnica NT/CSB/0002/2022, de 11/04/2022, que, em síntese, resultaria no valor do IQT de 22,04%, o que levaria o IQA à -0,7036% e o IDQ à -0,8518%.

### **Posição da Coordenadoria Saneamento Básico**

De acordo com o parecer da Coordenação de Saneamento PR/CSB/0388/2022, em decorrência da contribuição encaminhada pela Cagece por e-mail, com atualização dos dados de qualidade da água, passando a observar a nova Portaria nº 888/GM/MS/2021 que entrou em vigor durante o período dos dados considerados para fins de cálculo do reajuste tarifário, e que em muitos municípios exigiu menor quantidade de amostras do que a Portaria anterior para os parâmetros de qualidade utilizados no cálculo da respectiva parcela componente do reajuste, foi recomendado o acolhimento da contribuição da Cagece, com os ajustes realizados pela CSB/ARCE que resultam superar a pretensão da autora da contribuição. Assim,

o IQt de 25,00%, bem como o IQA e o IDQ de -1,000%, conforme a Nota Técnica NT/CSB/0002/2022, passariam para:

IQt = 20,79%

IQA = -0,5786%

**IDQ = -0,7893%**

#### IV. ATUALIZAÇÃO DOS ÍNDICES DE PREÇO

A fim de assegurar que os dados sobre índices de preços abranjam todos os meses de 2022, tornam-se necessários procedimentos voltados para a atualização dos valores e estimação dos índices no mês de dezembro/2022, ainda não transcorrido. Dessa forma, para os índices de preços publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi estimado para o mês de dezembro de 2022, com base na média geométrica móvel dos 12 meses anteriores (Tabela 1).

**Tabela 1. Índices de Preços**

Período	188 - Índice nacional de preços ao consumidor (INPC) - Var. % mensal	189 - Índice geral de preços do mercado (IGP-M) - Var. % mensal	433 - Índice nacional de preços ao consumidor-amplio (IPCA) - Var. % mensal	7450 - Índice de Preços por Atacado-Mercado (IPA-M) - Var. % mensal
jan/22	0,67%	1,82%	0,54%	2,30%
fev/22	1,00%	1,83%	1,01%	2,36%
mar/22	1,71%	1,74%	1,62%	2,07%
abr/22	1,04%	1,41%	1,06%	1,45%
mai/22	0,45%	0,52%	0,47%	0,45%
jun/22	0,62%	0,59%	0,67%	0,30%
jul/22	-0,60%	0,21%	-0,68%	0,21%
ago/22	-0,31%	-0,70%	-0,36%	-0,71%
set/22	-0,32%	-0,95%	-0,29%	-1,27%
out/22	0,47%	-0,97%	0,59%	-1,44%
nov/22	0,38%	-0,56%	0,41%	-0,94%
dez/22	0,50%	0,57%	0,49%	0,59%
<b>Var. Acum. % 2022</b>	<b>5,73%</b>	<b>5,58%</b>	<b>5,65%</b>	<b>5,40%</b>
Fonte	IBGE	FGV	IBGE	FGV

Após a atualização dos índices, foram obtidos os resultados da tabela 02, indicando que a primeira parte da fórmula possui o valor de 5,49%, que será posteriormente somado com o a segunda e a terceira parte da fórmula.

**Tabela 02**

<b>Componentes</b>	<b>Índice de Preços</b>	<b>Participação</b>	<b>Varição</b>
Pessoal	5,73%	17,00%	0,97%
Produtos Químicos	5,40%	3,00%	0,16%
Energia Elétrica	-3,60%	7,00%	-0,25%
Água Bruta	18,39%	4,00%	0,74%
Materiais	5,58%	2,00%	0,11%
Serviços Prestados por Terceiros	5,65%	25,00%	1,41%
Outros	5,58%	19,00%	1,06%
Remuneração e depreciações	5,58%	23,00%	1,28%
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>	<b>5,49%</b>

Fonte: Arce

A segunda parte da fórmula manteve o mesmo valor e a terceira foi alterada pela Coordenação de Saneamento através do parecer PR/CSB/0388/2022, aplicando a Fórmula de Reajuste da seguinte forma:

$$RTA_t = \left( \sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left( \left( 1 - \left( \frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

$$RTA_t = 5,49\% + (1,1509\%) + (0,7893\%)$$

$$RTA_t = 5,49\% - 1,1509\% - 0,7893\%$$

$$RTA_t = 3,55\%$$

## V – CONCLUSÃO

A CAGECE finaliza sua contribuição, solicitando que a tarifa, após a incorporação de todos os seus pleitos, seja revista para o valor de **R\$5,51/m<sup>3</sup>** (Cinco reais, cinquenta e um centavos por metro cúbico), o que representa uma elevação da ordem de 12,04% (doze inteiros, e quatro centésimos por cento) frente à tarifa vigente **R\$4,92/m<sup>3</sup>** (quatro reais e noventa e dois centavos por metro cúbico), publicada no final do processo VIPROC 05296135/2021, no qual foi realizada a revisão ordinária de tarifas (ciclo tarifário 2021-2025).

### **Posição da Coordenadoria Econômico-Tarifária:**

Ante o exposto, esta Coordenadoria Econômico-Tarifária manifesta-se pela manutenção na forma de cálculo do Reajuste Tarifário, em conformidade com a Nota Técnica CET nº 10/2020, exceto o **Índice de Qualidade (IDQ)** que fora analisado pela Coordenação de Saneamento Básico (CSB), resultando o valor de - 0,7893%, deixando o valor do RTAt igual a 3,55%, calculado conforme o Item IV. deste Parecer.

De acordo com a metodologia explicitada e os cálculos elaborados, a Coordenadoria Econômico-Tarifária recomenda a atualização da tarifa média praticada pela Cagece na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecendo-a no valor de **R\$5,09/m<sup>3</sup>** (cinco reais e nove centavos por metro cúbico) A autorização ora recomendada implica no aumento tarifário médio, em relação a tarifa média, anteriormente autorizada por esta Agência, no valor de **R\$4,92/m<sup>3</sup>** (Resolução no 24, de 29 de dezembro de 2021) da ordem de 3,55%.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022

**Luciana Maria Matos Figueiredo**  
ANALISTA DE REGULAÇÃO  
ARCE

**Rinaldo Azevedo Cavalcante**  
COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO (EM EXERCÍCIO)  
ARCE